



Processo: 2019/1257

Data Abertura.....: 19/06/2019 Hora Abertura: 14:46:00
Tipo de Processo...: 142 COMUNICADO
Tipo de Solicitação: 1 Solicitação
Atendente.....: Lidiane Kerner

Número de Páginas: 1

REQUERENTE

Contribuinte: 8161-SIRLEI DO NASCIMENTO SANTOS E CIA LTDA EPP
Endereço....: RUA CLODOVEU DO AMARAL 64
Cidade.....: Sertão - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 14.552.144/0001-65
Bairro...: CENTRO
CEP.....: 99.170-000 Telefone:
Celular:

INTERESSADO

Contribuinte: 8161-SIRLEI DO NASCIMENTO SANTOS E CIA LTDA EPP
Endereço....: RUA CLODOVEU DO AMARAL 64
Cidade.....: Sertão - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 14.552.144/0001-65
Bairro...: CENTRO
CEP.....: 99.170-000 Telefone:
Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: Impugnação a ATA COMPLEMENTAR DE PREGÃO PRESENCIAL - LICITAÇÃO Nº 36/2019.
Observação.:

Senha para consulta via Internet: 1FC365

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Aberto Encaminhamento: 19/06/2019

DESTINO

Orgão....: 2 GABINETE DO PREFEITO
Setor....: 1 Poder Executivo
Seção....:
Funcionário: 1646 CARLOS ANTONIO BERNIERI



SIRLEI DO NASCIMENTO SANTOS E CIA LTDA EPP
REQUERENTE


Lidiane Kerner
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/__

Visto: _____

ILMO SR. PREGOEIRO/CHEFE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERTÃO/RS,

ILMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃO/RS.

*Ao Sr. Edson de
Machado /
P/ Análise /
24/06/19*

*Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal
Piedade Municipal Sertão*

SIRLEI DO NASCIMENTO SANTOS & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob nº14.552.144/0001-65, estabelecida da Rua Clodoveu do Amaral, 64, sala 01, centro, CEP: 99.170-000, Sertão/RS, neste ato representada por sua sócia administradora FERNANDA BRISKIEWICZ DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 960.950.40-00, residente e domiciliada nesta cidade, que esta subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar pedido de RECONSIDERAÇÃO C/C IMPUGNAÇÃO A ATA COMPLEMENTAR DE PREGÃO PRESENCIAL – LICITAÇÃO nº 36/2019, em face ao Município de Sertão/ RS, pelos motivos que passa a expor

Conforme ata de pregão presencial de licitação nº: 36/2019, Ata de recebimento e abertura dos envelopes 01 – contendo as propostas de preços e 02 – contendo a documentação referente ao pregão presencial.

Dessa forma, às 09:00 horas do dia 6 de junho de 2019, na sala da comissão permanente de licitações, reuniram-se o Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, e os representantes das empresas interessadas em participar do certame referente a contratação de serviços de transporte escolar para atender demanda da Secretaria de Educação para o transporte de alunos do EJA e PROEJA, conforme edital de pregão presencial nº 31/2019, de acordo com o processo nº: 2019/743.

Realizada o credenciamento das empresas, procedeu-se a abertura do envelope 01 – contendo a proposta de preços. O pregoeiro e equipe de apoio, analisaram as descrições do item ofertado pelas empresas, decidindo pela classificação das propostas, tendo como vencedora a empresa ora recorrente.

No decorrer do processo licitatório, procedeu-se abertura dos envelopes 02 – contendo os documentos de habilitação da empresa vencedora que foram analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, verificando que a Certidão de situação fiscal nº: 0013446910, apresentou-se “POSITIVA”. Contudo, conforme o item 7.3, deste edital, no envelope da Empresa Sirlei do

Sirlei do N. Santos. *Edson*

Nascimento Santos e Cia Ltda, fica concedido nos termos do artigo 43, inciso 1º da Lei complementar 147, o prazo de 5 dias úteis para apresentação da certidão faltante, cujo prazo iniciar-se-á a partir da presente data. Os demais documentos estão de acordo conforme Edital.

Assim dispõem o paragrafo 1º do artigo 43 da lei complementar 147/2014:

"Art. 43. [...]

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa [...]"

Sendo assim, o prazo para juntar a certidão faltante de 5 dias, teve como primeiro dia de contagem a data de 07 de junho de 2019, e o encerramento no dia 13 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por mais 5 dias tendo por data derradeira o dia 24 de junho de 2019.

Ocorre que essa administradora esteve na data de 13 de junho último nessa repartição, para solicitar a prorrogação do prazo, mas que não encontrou ninguém dessa valorosa comissão para explicitar tal desejo.

Por sua vez, esta comissão CONFORME ATA COMPLEMENTAR DE PREGÃO PRESENCIAL LICITAÇÃO Nº 36/2019, na data de 17 de junho de 2017, mais precisamente as 08:30 (oito horas e trinta minutos) sob alegação:

Após prazo decorrido, conforme ata do dia 06 de junho de 2019, concedido a empresa Sirlei do Nascimento Santos & Cia Ltda, para apresentação de nova Certidão Fiscal, qual não foi recebida e também não solicitado novo prazo, fica-se inabilitada.

Diante do ocorrido, a Empresa ora inabilitada, vem requer a RECONSIDERAÇÃO por essa comissão, qual seja de inabilita-la por constar Certidão Positiva junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, por débitos referentes a IPVA, concedendo-lhe a prorrogação do para juntada da Certidão nos termos da lei.

Sirlei do N. Santos



Ainda, em virtude de estar dentro do prazo previsto em lei, para apresentação de certidão negativa, documento pendente no momento da abertura do segundo envelope, requer a IMPUGNAÇÃO DA ATA COMPLEMENTAR DE PREGÃO PRESENCIAL – LICITAÇÃO nº 36/2019, pela violação ao Princípio do Contraditório e o da Ampla Defesa.

Por último, caso não seja o entendimento dessa Comissão em reconsiderar a prorrogação do prazo para apresentação da referida certidão, ou por ventura, não compactue com a impugnação aqui requerida, se abstenha de aplicação de qualquer sanção a empresa recorrente, que possam acarretar prejuízos futuros.

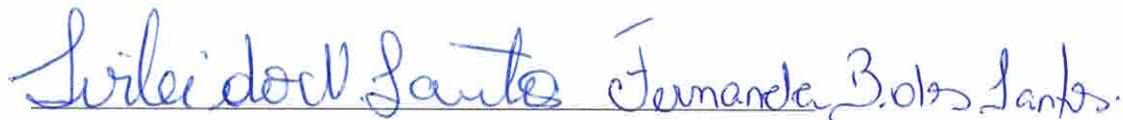
Por todo o exposto, requer:

1. Seja recebida a presente o presente recurso
2. Seja reconsiderado e concedido a prorrogação do prazo para apresentação da Certidão negativa da empresa até 24 de junho de 2019;
3. Seja impugnada a ata complementar de pregão presencial – licitação nº 36/2019, por declarar outra empresa a vencedora da licitação;
4. Seja assim, a empresa recorrente mediante a apresentação da certidão, habilitada a contratar o objeto da licitação com a administração pública municipal;
5. Caso não seja conhecidos os termos do item 2 e 3, requer a abstenção da comissão na aplicação de qualquer penalidade a empresa requerente em virtude a não apresentação em tempo hábil da referida certidão.

Termos em que respeitosamente,

Espera deferimento.

Sertão/RS, 19 de junho de 2019.



SIRLEI DO NASCIMENTO SANTOS & CIA LTDA

Por FERNANDA BRISKIEWICZ DOS SANTOS



MEMORANDO 212/2019

DE: LEONARA MATTANA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA: EDSON LUIZ ROSSATTO
GABINETE MUNICIPAL

*Viso
A processo de licitação
p/ compra e instalação
26/06/19*

*Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal
Município de Sertão*

INFORMAÇÃO REFERENTE A PROCESSO LICITATÓRIO N°: 36/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°: 31/2019

Apraz cumprimentá-lo cordialmente, comunicamos através deste, em resposta ao despacho no Processo n°: 2019/1257, onde a Empresa Sirlei do Nascimento Dos Santos solicita impugnação a ata complementar de pregão presencial n°: 31/2019, informar:

- Que após a abertura do envelope de documentos da Empresa Sirlei do Nascimento Santos, bem como, após constatação da ausência de documentos fiscal, foi informada a mesma pela concessão de 05 (cinco), dias úteis para apresentação do documento faltante. Assim como, em sendo necessário, que aludido prazo, a pedido da empresa, poderia ser prorrogado em igual período.

- Que na data de 13 de junho de 2019 - no horário de expediente, os servidores Jason de Lemos e Leonara Mattana, Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, respectivamente, encontravam-se em seus respectivos postos de trabalho conforme faz prova com apresentação do ponto biométrico em anexo. Ou seja, é falaciosa a informação trazida junto ao protocolo pela Empresa (ausência de funcionários para esclarecimentos).

Edson Luiz Rossatto

Edson Luiz Rossatto



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão



Ainda, embora isento do registro pronto, cabe informar que o Secretário: Jonatan Daniel Haack, fazia-se presente no mesmo dia.

Em sendo assim, ao passo que apresento as informações retro mencionadas, sugerimos que os demais argumentos apresentados pela empresa tenham/sejam analisados pelo Setor Jurídico.

Sendo objetivo do presente.

Sertão, 24 de Junho de 2019.


Jasson de Lemos
Pregoeiro Oficial


Leonara Mattana
Equipe de Apoio


Jonatan Daniel Haack
Equipe de Apoio

Cartão Ponto

W.PE Vrs. 12.04.000

Emissão: 24/06/2019 14:27

Período: 13/06/2019 à 13/06/2019

Empregador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO

C.N.P.J.: 87.614.269/0001-46

Endereço: AV GETULIO VARGAS, nº. 563

Cidade: SERTÃO - RS

Bairro: CENTRO

CEP: 99170-000

Empregado: JASON ANTUNES DE LEMOS

CTPS: 0-00000

Horário: 1 - 7:30 11:30 13:00 17:00

Cargo: AUXILIAR DE ADMINIST

P.I.S.: 127.96472.68.1

Admissão: 15/06/2012

Matrícula: 1406

Localização: FAZENDA

Data	Marcações Registradas no Ponto Eletrônico	Jornada Realizada			CH	Tratamentos Efetuados sobre os Dados Originais <i>Hor. Ocor. Motivo</i>
		Ent.	Sal.	Ent. Saí.		
13/06/2019 Qui	07:28r 11:25r 12:50r 16:55r	07:28r	11:25r	12:50r 16:55r	1	

Cartão Ponto

W.PE Vrs. 12.04.000

Emissão: 24/06/2019 14:31

Período: 13/06/2019 à 13/06/2019

Empregador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO**

C.N.P.J.: 87.614.269/0001-46

Endereço: AV GETULIO VARGAS, nº. 563

Cidade: SERTÃO - RS

Bairro: CENTRO

CEP: 99170-000

Empregado: **LEONARA MATTANA**

CTPS: 0-00000

Horário: 1 - 7:30 11:30 13:00 17:00

Cargo: OFICIAL ADMINISTRATI

P.I.S.: 204.04341.28.9

Admissão: 01/06/2012

Matrícula: 1401

Localização: PLANEJAMENTO

Data	Marcações Registradas no Ponto Eletrônico	Jornada Realizada <i>Ent. Saí. Ent. Saí. Ent. Saí.</i>	CH	Tratamentos Efetuados sobre os Dados Originais
				<i>Hor. Ocor. Motivo</i>
13/06/2019 Qui	07:30r 11:31r 12:58r 16:57r	07:30r 11:31r 12:58r 16:57r	1	



PARECER JURÍDICO

Requerente: Gabinete do Prefeito.

Objeto: Trata-se o presente de Parecer Jurídico acerca de **pedido de reconsideração c/c impugnação ao Pregão Presencial n.º 31/2019**, interposta pela empresa SIRLEI DO NASCIMENTO SANTOS & CIA LTDA, através do Processo 2019/1257.

1. O Município realizou o Processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 31/2019, para a contratação do serviço de transporte de estudantes.

2. A empresa SIRLEI DO NASCIMENTO SANTOS & CIA LTDA apresenta manifestação informando que juntou ao processo licitatório a certidão fiscal n.º 0013446910 que se encontrava "positiva".

Aduz que lhe foi concedido o prazo de 05 dias para regularização da pendência, constante da LC 147/14, art. 43, §1º, mas que **não foi procedida a prorrogação do prazo** por igual período, constante do mesmo dispositivo.

3. Não merece prosperar a irresignação apresentada.

4. O art. 43, §1º da LC 147/2014 prevê, textualmente:

Art. 43 [...]

§1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogável por igual período, a critério da administração pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Ou seja, a prorrogação do prazo não se opera de maneira automática, **PODENDO** ser concedida **A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.**



5 Conforme se verifica do Processo Licitatório, a administração não estendeu o período limite para a entrega da documentação.

A impugnante alega que esteve no Município para requerer a dilação temporal e não encontrou ninguém da Comissão, entretanto tal fato não possui qualquer comprovação nos autos.

Assim, não havendo pedido de prorrogação pela parte interessada ou qualquer outro elemento que impusesse sua concessão de ofício, ao nosso ver foi LEGAL o procedimento da Comissão ao não prorrogar o prazo para a juntada do documento fiscal faltante.

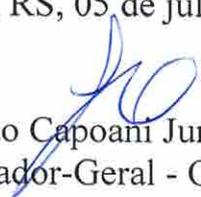
6. Quanto à aplicação de sanções à empresa licitante pela não juntada da documentação, entende-se que, especialmente tendo em vista a inexistência de qualquer elemento que indique sua má-fé, são desnecessárias, sendo suficiente para este desiderato sua própria desclassificação do certame.

DIANTE DISTO, O PARECER JURÍDICO é pelo conhecimento da impugnação interposta por SIRLEI DO NASCIMENTO SANTOS & CIA LTDA e, no mérito, pelo indeferimento do pedido de reconsideração.

No tocante às sanções, entende-se como suficiente a desclassificação da empresa do certame, sem necessidade de outras, eis que, a princípio, não resta evidenciada má-fé da licitante.

Este é o parecer e orientação jurídica, o qual submete-se à apreciação de Vossa Excelência.

Sertão, RS, 05 de julho de 2019.


Gilberto Capoani Junior.
Procurador-Geral - OABRS 74.736.

Prefeitura de Sertão Prefeitura de Sertão Prefeitura de Sertão